

**AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.**

**PROCESSO NÚMERO: 5125138-16.2019.8.13.0024**

**ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA**, Administrador judicial no processo acima, **Recuperação Judicial** requerida por **GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.**, que tramita perante a secretaria deste juízo, vem, requerer a juntada do relatório das atividades da recuperanda relativamente ao mês de **Dezembro/2023**, registrando-se ainda que no referido mês a recuperanda possuía em seus quadros 177 funcionários/colaboradores, encontrando-se assim a recuperanda em plena atividade, no cumprimento do seu objeto social e mesmo ramo de atividade e buscando o seu equilíbrio econômico financeiro visando sua recuperação judicial e o cumprimento integral do plano de recuperação aprovado nos autos.

----

Por outro lado, requer a Administração Judicial a juntada do **1º Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, referente aos pagamentos ocorridos até **agosto/2023**, bem como dos comentários Técnicos do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, referente aos pagamentos ocorridos nos meses de **setembro/2023**, **outubro/2023**, **novembro/2023**, **dezembro/2023**, **janeiro/2023**, **janeiro/2024** e **fevereiro/2024**, para todos os fins de direito.

Assim, pugna o administrador judicial pelo regular prosseguimento do feito com a intimação os credores, recuperanda e interessados para ciência acerca dos Comentários Técnicos do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ora juntados.

Termos em que, pede deferimento.  
Belo Horizonte, 01º de março de 2024.

**ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA**  
**ADVOGADO – OAB/MG: 27.970**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

H/TEXTOS/CC/GLOBAL/GLOBAL – JUNTADA BALANCETES – ATIVIDADES – PÁGS 1

---

**Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935**  
**Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br**





# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## 2º COMENTÁRIO TÉCNICO

### PAGAMENTOS PARCIAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OCORRIDOS EM SETEMBRO/2023

### GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.

PROCESSO Nº 5125138-16.2019.8.13.0024



Belo Horizonte (MG), 28 de fevereiro de 2024.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

A Administradora Judicial, DMA Advogados Associados, representada por Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, com o auxílio da Perita judicial contábil, Dra. Juliana Conrado Paschoal, nomeados para atuar nos autos da Recuperação Judicial da **GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar **2º Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, referente aos pagamentos ocorridos **em setembro/2023**, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do artigo 22, da Lei 11.101/05, nos termos da decisão.

Convém informar que a Recuperanda responde pela veracidade e exatidão, das informações financeiras apresentadas neste Comentário Técnico.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ALANO OTAVIANO  
DANTAS  
MEIRA:05584140600

Assinado de forma digital por  
ALANO OTAVIANO DANTAS  
MEIRA:05584140600  
Dados: 2024.03.01 15:36:01 -03'00'

**DMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Alano Otaviano Dantas Meira  
Administrador Judicial  
OAB/MG 27.970



# Sumário

---

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Plano de Recuperação Judicial ..... | 4  |
| Cumprimento PRJ .....               | 8  |
| Classe I - Trabalhistas .....       | 9  |
| Classe III – Quirografários.....    | 9  |
| Classe IV – ME/EPP .....            | 13 |
| Conclusão .....                     | 15 |



# Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial e Aditivo da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, aprovado em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 30/06/2021 e homologado e publicado em Juízo em 04/08/2021, prevê o pagamento aos credores da seguinte forma:

## Plano de Recuperação Judicial: ID nº 4360338045:

### 6.2.1 - Classe I – Credores da classe trabalhista

Antes de adentrar à forma de pagamento da classe supracitada, cumpre esclarecer os seguintes conceitos:

Crédito Trabalhista Controverso: Crédito Trabalhista que não se enquadrar como Crédito Trabalhista Incontroverso;

Crédito Trabalhista Incontroverso: Crédito Trabalhista que, no momento da Homologação Judicial do plano: (i) esteja relacionado na Lista de Credores, e seja líquido, certo e incontroverso, sem qualquer processo judicial pendente não transitado em julgado, não sendo objeto de reclamação trabalhista em face da 'GLOBAL' ou de terceiros, e nem de habilitação, divergência ou impugnação de crédito que discuta seu valor ou sua classificação; ou que (ii) sendo objeto de processo judicial, já tenha seus cálculos homologados de forma definitiva em reclamação trabalhista, devidamente reconhecida pela Recuperanda, ou a que a Recuperanda já tenha sido intimada a respeito do seu trânsito em julgado e que, cumulativamente, ou que a Recuperanda já tenha sido intimada a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a sua inclusão na Lista de Credores.

Ressalte-se que os credores desta Classe I receberão seus créditos dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 §2º da Lei 14.112/2020.

Os Créditos Trabalhistas Controversos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada liquidação pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, deverão ser habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de se submeterem a forma de pagamento disposta no parágrafo anterior.



### 6.2.2 – Classe III – Credores quirografários

Para os credores da Classe III, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 80% (oitenta por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981) acrescida de 2%a.a. (dois por cento) ao ano.

Para os credores da Classe III, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 80% (oitenta por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981) acrescida de 2%a.a. (dois por cento) ao ano.

Para os credores que aceitarem um deságio de 87% (oitenta e sete por cento), a Recuperanda propõe o pagamento do saldo devedor remanescente de 13% (treze por cento) até a data de 30/11/2021, com incidência de juros de 1% a.m. (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor a partir do segundo mês após a aprovação do presente plano de Recuperação, cobrados de forma pró-rata até a data do efetivo pagamento. O valor para liquidação deste débito será oriundo do levantamento de depósitos recursais que a Recuperanda possui, referente aos processos trabalhistas que estão suportados neste PRJ referente a classe I (Credores trabalhistas). Estima-se que, até a data proposta, teremos o deferimento para o

levantamento de tais valores. A obrigação de pagamento prevista nesta cláusula será mantida inobstante a impossibilidade ou atraso no levantamento dos mencionados depósitos recursais.

Os credores da Classe III que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do crédito até a data de 30/11/2021 deverão manifestar sua opção nos autos do Processo de Recuperação Judicial (processo n.º 5125138-16.2019.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG) em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Homologação do PRJ. Caso a Recuperanda não consiga honrar o valor devido aos credores que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do valor sujeito a este plano, até a data de 30/11/2021, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, devendo a Recuperanda quitar a integralidade do saldo devedor, acrescido dos juros e multa estabelecidos neste plano, em até 30 dias corridos da notificação de inadimplemento enviada à Recuperanda pelo credor optante, nos termos do item 6.14 deste plano.

levantamento de tais valores. A obrigação de pagamento prevista nesta cláusula será mantida inobstante a impossibilidade ou atraso no levantamento dos mencionados depósitos recursais.

Os credores da Classe III que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do crédito até a data de 30/11/2021 deverão manifestar sua opção nos autos do Processo de Recuperação Judicial (processo n.º 5125138-16.2019.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG) em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Homologação do PRJ. Caso a Recuperanda não consiga honrar o valor devido aos credores que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do valor sujeito a este plano, até a data de 30/11/2021, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, devendo a Recuperanda quitar a integralidade do saldo devedor, acrescido dos juros e multa estabelecidos neste plano, em até 30 dias corridos da notificação de inadimplemento enviada à Recuperanda pelo credor optante, nos termos do item 6.14 deste plano.

#### *6.2.3 – Classe IV – Credores ME e EPP*

Para os credores da Classe IV, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 87% (oitenta e sete por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981).

#### **6.3 - Credores fomentadores**

Para os credores das Classes III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, será concedido tratamento diferenciado na medida dos interesses das partes e conforme previsto na Lei 14.112/2020 (os "Credores Fomentadores").



#### **6.4 - Formas de pagamento**

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente à GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, através de carta, suas respectivas contas bancárias, comprovando através de juntada de atos constitutivos para a sua representatividade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

A GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, a seu exclusivo critério, poderá efetuar pagamentos por meio de cheques e/ou dinheiro.

#### **6.5 - Da quitação antecipada de valores inferiores a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**

O presente plano propõe, com a concordância dos credores, o pagamento de todos os credores com valores a receber inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em até 24 (vinte e quatro meses), contados do término das carências estabelecidas nos itens 6.2, respeitando-se a condição prescrita para cada classe.

### **Aditivo do PRJ – Ata da AGC ID nº 4360338045:**

Capítulo 5 - Alteração da projeção financeira do item 5.1 de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento) de desconto; Alteração da projeção financeira do item 5.2 de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) de desconto e do capítulo Capítulo 06 - Alteração do prazo de pagamento do item 6.2.1 – Classe I – Credores da classe trabalhista de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro meses); Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.2 - Classe III – Credores quirografários de 70,00% (setenta por cento) para 80,00% (oitenta por cento) de desconto. Inclusão da opção de recebimento até 30/11/2021, com o pagamento em parcela única, os credores que optarem pelo desconto de 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto; Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.3 - Classe IV – Credores ME e EPP de 70,00% (setenta por cento) para 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto; Alteração do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para quitação de valores inferiores em um prazo de 24 meses, conforme item 6.5, ficando o plano aditado e resumo das alterações parte integrante da presente ata da assembleia.



### ALTERAÇÕES NO PRJ CONSTANTES NO ADITIVO

#### Capítulo 5

- ✓ Alteração da projeção financeira do item 5.1 de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento) de desconto;
- ✓ Alteração da projeção financeira do item 5.2 de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) de desconto.

#### Capítulo 06

- ✓ Alteração do prazo de pagamento do item 6.2.1 – Classe I – Credores da classe trabalhista de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro meses);
- ✓ Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.2 - Classe III – Credores quirografários de 70,00% (setenta por cento) para 80,00% (oitenta por cento) de desconto
- ✓ Inclusão da opção de recebimento até 30/11/2021, com o pagamento em parcela única, os credores que optarem pelo desconto de 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto
- ✓ Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.3 - Classe IV – Credores ME e EPP de 70,00% (setenta por cento) para 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto
- ✓ Alteração do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para quitação de valores inferiores em um prazo de 24 meses, conforme item 6.5

## Cumprimento PRJ

Foi verificado o pagamento parcial do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, para a data-base de setembro/2023, sendo:

- Pagamentos a credores da **Classe I – Trabalhistas**, não ocorreram pagamentos.
- Pagamentos a credores da **Classe III – Quirografários**, no **valor total de R\$ 3.205,18**.
- Pagamentos a credores da **Classe IV – ME/ EPP**, no **valor total de R\$ 860,81**.



## Classe I - Trabalhistas

---

De acordo com o PRJ e Aditivo, o pagamento aos credores trabalhistas controversos e incontroversos, deverão ocorrer em até 24 meses, a contar da data da publicação da homologação do PRJ.

Em setembro/2023, não ocorreram novos pagamentos ou foram promovidas baixas de créditos decorrentes de processos trabalhistas, além dos informados no 1º Comentário Técnico de cumprimento do PRJ. Adicionalmente, os credores com créditos que compõe a Lista de Credores pelo artigo 7º da LRF, ou que foram sentenciados por impugnação ou habilitação de crédito na RJ, que não receberam pagamentos, se deve à ausência de apresentação dos dados bancários pelos credores, conforme cláusula 6.4 do Aditivo do PRJ. A relação desses credores foi apresentada no 1º Comentário Técnico de cumprimento do PRJ.

**Desta forma, até a data desde 2º Comentário Técnico não ocorreram liquidações de créditos trabalhistas, além daqueles informados no 1º Comentário Técnico.**

## Classe III – Quirografários

---

De acordo com o PRJ e Aditivo, o pagamento aos credores quirografários deverá ocorrer com base em duas opções de recebimento a ser realizada pelos credores, sendo uma com o deságio de 87%, cuja opção deverá ser formalizada nos autos, e outra com o deságio de 80% para os demais credores.

Para os credores que optaram pelo deságio de 87%, o PRJ define o pagamento em parcela única, previsto para ocorrer até 30/11/2021, sendo juros de 1% ao mês a incidir a partir do segundo mês após aprovação do PRJ, até o pagamento. Caso os pagamentos não ocorram no prazo definido, deverá implicar em multa de 2% sobre o saldo devedor. No 1º Comentário Técnico de cumprimento do PRJ, a Perícia informou os credores que optaram pelo deságio de 87% e verificou os comprovantes de pagamentos da parcela única. Na oportunidade, foi informado que o credor TOTVS, foi considerado indevidamente pelo departamento financeiro



da Recuperanda como opção pelo deságio de 80%, recebendo parcelas mensais, quando deveria ter recebido seu crédito em parcela única. A Recuperanda havia informado no e-mail datado em 31/01/2024 que o pagamento integral do saldo remanescente ocorreria em fevereiro/2024. Em setembro/2023, a Perícia verificou que a Recuperanda procedeu ao pagamento da parcela mensal pelo deságio de 80%, o valor de R\$ 70,77 ocorrido em 27/09/2023.

| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | CNPJ / CPF         | EDITAL ART 7º<br>RETIFICADO | DESÁGIO | CRÉDITO APÓS<br>DESÁGIO | PAGAMENTO - 2ª PARCELA |            |                 |
|-----------------------------|--------------------|-----------------------------|---------|-------------------------|------------------------|------------|-----------------|
|                             |                    |                             |         |                         | VALOR                  | DATA       | BANCO           |
| TOTVS S/A                   | 53.113.791/0012-85 | R\$ 54.915,65               | 0,87    | R\$ 7.139,03            | R\$ 70,77              | 27/09/2023 | Banco do Brasil |

Para os credores que optaram pelo deságio de 80%, a Perícia verificou que os pagamentos da 2ª parcela do PRJ deveriam ocorrer em 04/03/2023. Contudo, a Recuperanda procedeu ao pagamento em atraso, aplicando a atualização da TR e juros de 2% ao ano, conforme previsto no PRJ. **Foram pagos em 21/08/2023 o valor de R\$ 1.687,71 para o credor BANCO BRADESCO, em 27/09/2023 o total de R\$ 1.441,70 para os demais credores e em 01/09/2023 o valor de R\$ 5,00 para o credor AGIL COMERCIAL, totalizando o montante de R\$ 3.134,41, conforme comprovantes bancários apresentados pela Recuperanda.**

Conforme informado no 1º Comentário Técnico, a Perícia havia verificado que a Recuperanda em 04/08/2023 efetuou o pagamento em duplicidade ao credor REDE CIDADÃ, no valor de R\$ 6,48, totalizando R\$ 12,96. A Recuperanda considerou a parcela duplicada como abatimento na 2ª parcela, portanto, não houve pagamento a este credor na data-base de setembro/2023.

A Perícia verificou que a Recuperanda em 27/09/2023 efetuou o pagamento acumulado da 1ª e 2ª parcela ao credor RESOLUTTE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 134,58. Cabe informar que seguindo a metodologia de cálculo definida pelo PRJ, a Perícia apurou o valor de R\$ 121,85, referente a 1ª a 2ª parcelas. De acordo com a Recuperanda, a diferença de R\$ 12,73, identificada pelo pagamento a maior será abatido até a liquidação total do crédito devido.



| <b>RESOLUTTE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA</b> |            |              |
|---|------------|--------------|
| Cálculo Perícia                               |            |              |
| 1ª Parcela                                    | R\$        | 62,39        |
| 2ª Parcela                                    | R\$        | 59,47        |
|   | R\$        | 121,85       |
| Total pago Recuperanda 27/09/2023             | R\$        | 134,58       |
| <b>Pagamento a maior</b>                      | <b>R\$</b> | <b>12,73</b> |

A Recuperanda efetuou em 01/09/2023, o pagamento complementar ao credor AGIL COMERCIAL DO BRASIL INF. E COM. LTDA, no valor de R\$ 5,00, devido ao entendimento incorreto da aplicação no cálculo de 144 parcelas quando o correto são 180 parcelas, para os credores com deságio de 80%, conforme Aditivo do PRJ. Desta forma, a Perícia verificou que a Recuperanda pagou a maior o montante de R\$ 23,13. A Recuperanda informou que a diferença apurada será abatida até a liquidação total do crédito devido.

| <b>AGIL COMERCIAL DO BRASIL INF. E COM. LTDA</b> |            |              |
|--|------------|--------------|
| Cálculo Perícia                                  |            |              |
| 1ª Parcela                                       | R\$        | 76,42        |
| 2ª Parcela                                       | R\$        | 73,23        |
|  | R\$        | 149,65       |
| Total pago Recuperanda 04/08/2023                | R\$        | 84,91        |
| Total pago Recuperanda 01/09/2023                | R\$        | 5,00         |
| Total pago Recuperanda 27/09/2023                | R\$        | 82,87        |
|  | R\$        | 172,78       |
| <b>Pagamento a maior</b>                         | <b>R\$</b> | <b>23,13</b> |

Destaca-se que para os credores que tiveram os pagamentos efetuados, foi identificado divergência entre os valores apurados pela Perícia em R\$ 2.573,40 e pela Recuperanda em R\$ 3.134,41, sendo pago o montante a maior em R\$ 561,01. A Perícia informa que parte da diferença identificada no valor de R\$ 432,54, se deve a metodologia de cálculo aplicada pela Recuperanda para apuração das parcelas mensais. A Recuperanda informou que ajustou o método de cálculo para apuração das parcelas pagas a partir do mês de dezembro/2023, restando diferença nas parcelas pagas nos meses precedentes. Informou ainda que o valor da diferença identificada por credor será abatido posteriormente, até a liquidação total do crédito. A outra parte da diferença identificado no valor de R\$ 128,47, se deve aos credores ALGAR MULTIMIDIA S/A e CIA. TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (ALGAR), uma vez



que a Recuperanda não considerou em seus cálculos o valor do crédito alterado por impugnação de crédito sentenciada na Recuperação Judicial, sendo considerado pela Perícia. A Recuperanda informou que irá efetuar o ajuste dos valores dos créditos a partir da parcela a ser liquidada em março/2024 e que irá abater o montante pago a maior ao credor ALGAR MULTIMÍDIA S/A até a liquidação total do crédito e que realizará o pagamento da diferença complementar do valor pago a menor ao credor CIA. TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (ALGAR).

| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS                     | CNPJ / CPF         | EDITAL ART 7º RETIFICADO | QGC AJUSTADO            | DESÁGIO | CRÉDITO APÓS DESÁGIO  | PARCELA PERÍCIA NA DATA DO PAGAMENTO | PAGAMENTO - 2ª PARCELA |  |                                  | DIFERENÇA PAGAMENTO X PERÍCIA |
|---|--------------------|--------------------------|-------------------------|---------|-----------------------|--------------------------------------|------------------------|--|----------------------------------|-------------------------------|
|   |                    |                          |                         |         |                       |                                      | VALOR                  | DATA                                       | BANCO                            |                               |
| BANCO BRADESCO                                  | 60.746.948/0001-12 | R\$ 1.278.204,05         | R\$ 1.278.204,05        | 0,80    | R\$ 255.640,81        | R\$ 1.450,30                         | 1.687,71               | 21/08/2023                                 | Banco do Brasil                  | R\$ 237,41                    |
| 3A SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E TELEATENDIMENTO      | 24.351.605/0001-95 | R\$ 14.000,00            | R\$ 14.000,00           | 0,80    | R\$ 2.800,00          | R\$ 15,94                            | 18,04                  | 27/09/2023                                 | Depósito em dinheiro - Santander | R\$ 2,10                      |
| AGIL COMERCIAL DO BRASIL INF. E COM. LTDA       | 10.480.844/0001-30 | R\$ 64.303,63            | R\$ 64.303,63           | 0,80    | R\$ 12.860,73         | R\$ 73,23                            | R\$ 87,87              | R\$ 5,00 01/09/2023<br>R\$82,87 27/09/2023 | Bradesco                         | R\$ 14,64                     |
| ALGAR MULTIMÍDIA S/A                            | 04.622.116/0001-13 | R\$ 244.221,84           | R\$ 86.978,90           | 0,80    | R\$ 17.395,78         | R\$ 99,06                            | R\$ 314,74             | 27/09/2023                                 | Depósito em dinheiro - Itaú      | R\$ 215,68                    |
| ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA                        | 15.312.870/0001-73 | R\$ 18.074,75            | R\$ 18.074,75           | 0,80    | R\$ 3.614,95          | R\$ 20,58                            | R\$ 23,29              | 27/09/2023                                 | Depósito em dinheiro - Itaú      | R\$ 2,71                      |
| CIA. TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (ALGAR) | 71.208.516/0001-74 | R\$ 2.844,20             | R\$ 79.809,29           | 0,80    | R\$ 15.961,86         | R\$ 90,89                            | R\$ 3,67               | 27/09/2023                                 | Depósito em dinheiro - Itaú      | -R\$ 87,22                    |
| E M AGUIAR GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS            | 23.044.676/0001-82 | R\$ 15.486,74            | R\$ 15.486,74           | 0,80    | R\$ 3.097,35          | R\$ 17,64                            | R\$ 19,96              | 27/09/2023                                 | Bradesco                         | R\$ 2,32                      |
| EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA            | 22.261.093/0001-40 | R\$ 103.520,37           | R\$ 103.520,37          | 0,80    | R\$ 20.704,07         | R\$ 117,89                           | R\$ 133,41             | 27/09/2023                                 | Depósito em dinheiro - Santander | R\$ 15,52                     |
| IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA   | 33.372.251/0028-76 | R\$ 1.930,86             | R\$ 1.930,86            | 0,80    | R\$ 386,17            | R\$ 2,20                             | R\$ 2,49               | 27/09/2023                                 | Bradesco                         | R\$ 0,29                      |
| OLOS Tecnologia e Sistemas Ltda                 | 08.804.043/0001-31 | R\$ 442.561,68           | R\$ 442.561,68          | 0,80    | R\$ 88.512,34         | R\$ 504,01                           | R\$ 570,36             | 27/09/2023                                 | Depósito em dinheiro - Itaú      | R\$ 66,35                     |
| POTENTIAL SEGURADORA S.A                        | 11.699.534/0001-74 | R\$ 10.220,32            | R\$ 10.220,32           | 0,80    | R\$ 2.044,06          | R\$ 11,64                            | R\$ 13,17              | 27/09/2023                                 | Bradesco                         | R\$ 1,53                      |
| REALBYTE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO                  | 03.808.376/0001-15 | R\$ 395,20               | R\$ 395,20              | 0,80    | R\$ 79,04             | R\$ 0,45                             | R\$ 0,51               | 27/09/2023                                 | Banco do Brasil                  | R\$ 0,06                      |
| RESOLUTTE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA          | 09.379.762/0001-15 | R\$ 52.215,64            | R\$ 52.215,64           | 0,80    | R\$ 10.443,13         | R\$ 59,47                            | R\$ 134,58             | 27/09/2023 acumulado 1ª e 2ª parcelas      | Depósito em dinheiro - Santander | R\$ 75,11                     |
| SONAVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA                  | 11.833.079/0001-58 | R\$ 22.918,66            | R\$ 22.918,66           | 0,80    | R\$ 4.583,73          | R\$ 26,10                            | R\$ 29,54              | 27/09/2023                                 | Banco do Brasil                  | R\$ 3,44                      |
| TRIPLA SERVICES LTDA                            | 24.042.686/0001-41 | R\$ 16.602,90            | R\$ 16.602,90           | 0,80    | R\$ 3.320,58          | R\$ 18,91                            | R\$ 21,40              | 27/09/2023                                 | Depósito em dinheiro - Santander | R\$ 2,49                      |
| UNITFOUR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA          | 07.583.629/0001-50 | R\$ 72,12                | R\$ 72,12               | 0,80    | R\$ 14,42             | R\$ 0,08                             | R\$ 0,09               | 27/09/2023                                 | Banco do Brasil                  | R\$ 0,01                      |
| Vonex Tecnologia da Informação Ltda             | 14.219.431/0001-58 | R\$ 57.092,19            | R\$ 57.092,19           | 0,80    | R\$ 11.418,44         | R\$ 65,02                            | R\$ 73,58              | 27/09/2023                                 | Bradesco                         | R\$ 8,56                      |
| <b>TOTAL CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS</b>          |                    | <b>R\$ 2.344.665,15</b>  | <b>R\$ 2.264.387,30</b> |         | <b>R\$ 452.877,46</b> | <b>R\$ 2.573,40</b>                  | <b>R\$ 3.134,41</b>    |  |                                  | <b>R\$ 561,01</b>             |

No que se refere aos pagamentos dos demais credores quirografários, a Recuperanda informou que não foram realizados, uma vez que se aguarda a apresentação dos dados bancários pelos credores, conforme cláusula 6.4 do Aditivo do PRJ.

Nos autos da Recuperação Judicial foi sentenciada a habilitação do crédito subquirografário a favor de JACQUELINE DO NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS. O PRJ não estabelece formas de pagamentos para esta subclasse. Desta forma, conforme informado pela Recuperanda, através do e-mail datado em 31/01/2024, o pagamento deverá ocorrer em parcela única tão logo seja apresentado os dados bancários pela credora.



**Após análise, a Perícia verificou que houve o pagamento da 2ª parcela do PRJ, referente aos credores quirografários com deságio de 80%, no montante de R\$ 3.134,41, neste montante está incluso o pagamento acumulado da 1ª e 2ª parcela em R\$ 134,58 referente ao credor RESOLUTTE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA e pagamento complementar de R\$ 5,00 ao credor AGIL COMERCIAL DO BRASIL INF. E COM. LTDA, conforme comprovantes bancários apresentados.**

**Desta forma, até setembro/2023 houve pagamentos a credores da classe quirografária no montante total de R\$ 3.205,18, conforme comprovantes bancários apresentados. Segue resumo:**

| <b>CREDORES - DESÁGIO 80%</b>                    | <b>DATA PAGAMENTO</b> | <b>VALOR PAGO</b>   |
|--|-----------------------|---------------------|
| PAGAMENTOS 2ª PARCELA - BRADESCO                 | 21/08/2023            | R\$ 1.687,71        |
| PAGAMENTOS 2ª PARCELA - DEMAIS CREDORES          | 27/09/2023            | R\$ 1.307,12        |
| PAGAMENTOS 1ª e 2ª PARCELAS - RESOLUTTE SERVIÇOS | 27/09/2023            | R\$ 134,58          |
| PAGAMENTOS COMPLEMENTAR AGIL COMERCIAL           | 01/09/2023            | R\$ 5,00            |
|  |                       | <b>R\$ 3.134,41</b> |
| <b>CREDORES - DESÁGIO 87%</b>                    |                       |                     |
| TOTVS  | 27/09/2023            | R\$ 70,77           |
| <b>TOTAL DE PAGAMENTOS</b>                       |                       | <b>R\$ 3.205,18</b> |

## Classe IV – ME/EPP

De acordo com o PRJ e Aditivo, o pagamento aos credores da classe ME/EPP deverá ocorrer com o prazo de carência de 18 meses a contar da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que ocorreu em 04/08/2021. Os créditos deverão sofrer deságio de 87% e serem atualizados pela TR e juros de 2% ao ano. A liquidação deverá ocorrer em até 180 meses.

A Perícia verificou que os pagamentos da 2ª parcela do PRJ, aos credores da classe ME/EPP, deveriam ocorrer em 04/03/2023. Contudo, a Recuperanda procedeu ao pagamento em



atraso, aplicando a atualização da TR e juros de 2% ao ano, conforme previsto no PRJ. **Foram pagos em 27/09/2023 o total de R\$ 860,81, referente a 2ª parcela, conforme comprovantes bancários apresentados pela Recuperanda.**

Destaca-se que para os credores que tiveram os pagamentos efetuados, foi identificado divergência entre os valores apurados pela Perícia em R\$ 763,45 e pela Recuperanda em R\$ 860,81, sendo pago o montante a maior em R\$ 97,36. A diferença se deve a metodologia de cálculo das parcelas aplicada pela Recuperanda, que por sua vez informou que irá ajustar a diferença para os pagamentos a ocorrer a partir do mês de dezembro, uma vez que as parcelas dos meses precedentes já haviam sido liquidadas. O valor da diferença identificada será abatido posteriormente, até a liquidação total do crédito.

| CLASSE IV - ME/ EPP                         | CNPJ               | EDITAL ART 7<br>RETIFICADO | QGC AJUSTADO            | DESÁGIO | CRÉDITO API<br>DESÁGIO | PARCELA PERÍCIA<br>NA DATA DO<br>PAGAMENTO | PAGAMENTO - 2ª PARCELA |            |                                | DIFERENÇA<br>PAGAMENTO<br>X PERÍCIA |
|---|--------------------|----------------------------|-------------------------|---------|------------------------|--|------------------------|------------|--------------------------------|-------------------------------------|
|   |                    |                            |                         |         |                        |  | VALOR                  | DATA       | BANCO                          |                                     |
| ARTRADE BRASIL EIRELI EPP                   | 26.777.450/0002-60 | R\$ 78.836,27              | R\$ 78.836,27           | 0,87    | R\$ 10.248,72          | R\$ 58,36                                  | R\$ 66,04              | 27/09/2023 | Bradesco                       | R\$ 7,68                            |
| BOLT TELECOM EIRELI - ME                    | 21.091.639/0001-08 | R\$ 252.134,04             | R\$ 252.134,04          | 0,87    | R\$ 32.777,43          | R\$ 186,64                                 | R\$ 211,21             | 27/09/2023 | Depósito em<br>dinheiro - Itaú | R\$ 24,57                           |
| HISECUR SECURITY SOLUTION INF LTDA-ME       | 03.998.775/0001-96 | R\$ 389.847,61             | R\$ 389.847,61          | 0,87    | R\$ 50.680,19          | R\$ 288,58                                 | R\$ 326,57             | 27/09/2023 | Banco do Brasil                | R\$ 37,99                           |
| MITHINSTAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA - ME | 15.045.774/0001-06 | R\$ 306.786,48             | R\$ 306.786,48          | 0,87    | R\$ 39.882,24          | R\$ 227,10                                 | R\$ 256,99             | 27/09/2023 | Banco do Brasil                | R\$ 29,89                           |
| <b>TOTAL CLASSE IV - ME/ EPP</b>            |                    | <b>R\$ 1.027.604,40</b>    | <b>R\$ 1.779.983,58</b> |         | <b>R\$ 231.397,87</b>  | <b>R\$ 763,45</b>                          | <b>R\$ 860,81</b>      |            |                                | <b>R\$ 97,36</b>                    |

Conforme informado no 1º Comentário Técnico, a Perícia havia verificado que a Recuperanda em 04/08/2023 efetuou o pagamento em duplicidade ao credor SOERG - SAUDE OCUPACIONAL E ERGONOMIA LTDA - ME, no valor de R\$ 3,22, totalizando R\$ 6,84. A Recuperanda considerou a parcela duplicada como abatimento na 2ª parcela, portanto, não houve pagamento a este credor na data-base de setembro/2023.

Quanto ao pagamento aos demais credores da classe ME/EPP, o PRJ informa na cláusula 6.4 que o pagamento deverá ocorrer mediante apresentação dos dados bancários pelos credores. Neste caso, a Recuperanda informou através do e-mail datado em 31/01/2024 que procederá aos pagamentos tão logo sejam apresentados os dados bancários pelos credores.

**Após análise, a Perícia verificou que houve o pagamento da 2ª parcela do PRJ, referente aos credores da classe ME/EPP, no montante de R\$ 860,81, conforme comprovantes bancários apresentados pela Recuperanda.**



# Conclusão

Em cumprimento ao item 6 do Aditivo do PRJ, **verificou-se que até a data-base de setembro/2023, foram efetuados pagamentos:**

- Pagamentos a credores da **Classe I – Trabalhistas**, não ocorreram pagamentos.
- Pagamentos a credores da **Classe III – Quirografários**, no valor total de **R\$ 3.205,18**.
- Pagamentos a credores da **Classe IV – ME/ EPP**, no valor total de **R\$ 860,81**.

Diante de tudo quanto foi aqui exposto, colocamos a vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.

ALANO OTAVIANO  
DANTAS  
MEIRA:05584140600

Assinado de forma digital por  
ALANO OTAVIANO DANTAS  
MEIRA:05584140600  
Dados: 2024.03.01 15:36:44  
-03'00'

**DMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Alano Otaviano Dantas Meira  
Administrador Judicial  
OAB/MG 27.970

JULIANA CONRADO  
PASCHOAL:0352659  
1652

Assinado de forma digital  
por JULIANA CONRADO  
PASCHOAL:03526591652  
Dados: 2024.02.29  
16:20:50 -03'00'

**UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL**  
Perita Judicial Contábil – CNPC: 1169  
Juliana Conrado Paschoal  
Contadora – CRC MG-093914/O-2

